



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 11-Q-2 “Parque Recanto da Hípica” e Nº 3-Q-2 no Bairro Santa Matilde pela área de terreno no Bairro Gigante, com 1762 m² de área de propriedade do Sr. Ronaldo da Silva Lana e outros, conforme “croqui” anexos e que passam a fazer parte desta Lei.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder a área permutada ao Conselho Econômico da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

ART. 3º. – A área doada nos termos do Artigo 2º desta Lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.


ART. 4º - A donatária deverá iniciar a construção da obra em 12 meses, a contar da data da vigência desta Lei e terminá-la no prazo de 24 meses, retornando ao Município, caso não se efetive a construção no prazo mencionado.

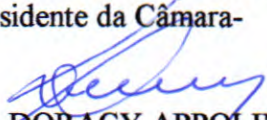
ART. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no Artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

ART. 6º - Correrão por conta da donatária as despesas com escritura de doação e as despesas com a permuta correrão à conta do Município, através de dotação própria no orçamento vigente.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os Lotes nos. 11-Q-2 "Parque Recanto da Hípica" e No. 3-Q-2 no Bairro Santa Matilde pela área de terreno no Bairro Gigante, com 1762m² de área de propriedade do Sr. Ronaldo da Silva Lana e outros, conforme "croqui" anexos e que passam a fazer parte desta Lei.

APROVADO

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder a área permutada as obras sociais da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

APROVADO

Art. 3º - A área doada nos termos do Artigo 2º desta Lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

APROVADO

Art. 4º - A donatária deverá iniciar a construção da obra em 12 meses, a contar da data de vigência desta Lei e terminá-la no prazo de 24 meses, retornando ao Município, caso não se efetive a construção no prazo mencionado.

APROVADO

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no Artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

M. Barros
APROVADO
Art. 6º - Correrão por conta da donatária as despesas com escritura de doação e as despesas com a permuta correrão à conta do Município, através de dotação própria no orçamento vigente.

M. Barros
APROVADO
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.

M. Barros
Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDUÇÃO PARA PARECER

04 / 12 / 2001

M. Barros

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

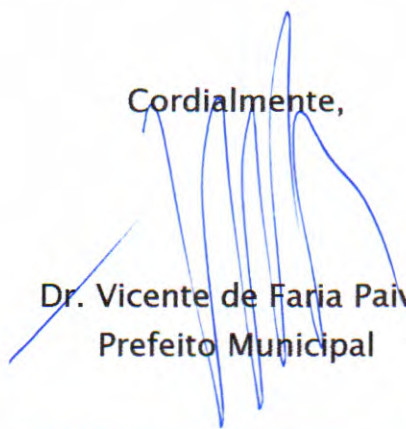
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A Associação Comunitária do Bairro Gigante, por intermédio do Pároco do Santuário do Sagrado Coração de Jesus, solicitou a este Prefeito uma área onde pudesse ser construído um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

Em visita ao local, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e o Pároco, a área adequada seria uma faixa de terreno às margens da BR 482, de propriedade de Ronaldo da Silva Lana e outros.

Propusemos ao proprietário a permuta e ele aceitou, razão porque estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, pelo que esperamos sua aprovação.

Cordialmente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

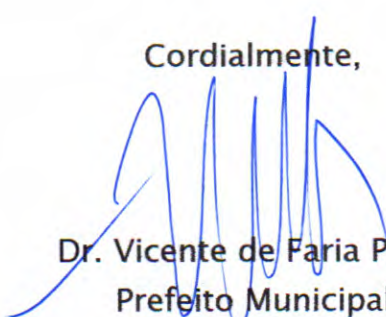
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A Associação Comunitária do Bairro Gigante, por intermédio do Pároco do Santuário do Sagrado Coração de Jesus, solicitou a este Prefeito uma área onde pudesse ser construído um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

Em visita ao local, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e o Pároco, a área adequada seria uma faixa de terreno às margens da BR 482, de propriedade de Ronaldo da Silva Lana e outros.

Propusemos ao proprietário a permuta e ele aceitou, razão porque estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, pelo que esperamos sua aprovação.

Cordialmente,



Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

**AVALIAÇÃO DE ÁREAS DESAPROPRIADAS FEITA PELA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 042/01**

Atendendo a solicitação de S. Exa. , o Sr. Prefeito Municipal , Dr. Vicente de Faria Paiva, aos oito dias do mês de junho de dois mil e um ,sob a Presidência do Sr. João Batista de Assis Pereira , a Comissão de Avaliação de Imóveis , reuniu-se para fazer avaliação de área e lotes , para fins de permuta entre o Município e Edson da Silva Lana e Outros , abaixo descritos :

1- Uma área de terreno com 1.762 m², com frente de 40m com a BR 482 - Estrada Lafaiete/Piranga e fundos com 29 m com a rua 12 e 24m com a rua Antônio Demétrio Dias , no Bairro Gigante de propriedade de Edson da Silva Lana e outros;

1.1 - Após vistoriarmos o imóvel , considerando a localização do mesmo , bem como a sua área , concluímos que o valor do mesmo é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) .

2 - Um lote de terreno de nº 11 da Quadra 02 , sito no loteamento Parque Recanto da Hípica , com área de 1.027 m² , de propriedade do Município ;


2.1 - Após vistoriarmos o local , considerando a localização do mesmo , bem como a sua área , concluímos que o valor é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ;

2.2 - Um lote de terreno de nº 03 da Quadra 02 , do loteamento sito entre as ruas Maria Amélia , Maria Augusta e Aristides Francisco Pinto ,no Bairro Santa Matilde ;

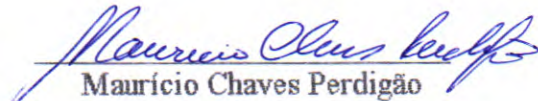
2.3 - Após vistoriarmos o local , considerando a localização do mesmo bem como a sua área , concluímos que o valor é de R\$7.000,00 (sete mil reais) ;

3 - Concluindo que a área a ser desapropriada possui o mesmo valor dos lotes oferecidos pelo Município , de propriedade do mesmo para permuta , estamos certos de que não haverá prejuízo para nenhuma das partes.

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2.001.


João Batista de Assis Pereira
Presidente


Flávio Roberto Dutra de Oliveira


Maurício Chaves Perdigão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

De: Setor de Topografia
Para: Mário Marcus Leão Dutra
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: Relatório de serviço referente a permuta de imóveis
Data: 28 de Novembro de 2001

Prezado Sr.,

Conforme solicitação de V. S^a. encaminho-lhe os memoriais descritivos das áreas envolvidas pela desapropriação no Bairro Gigante para a construção de um Centro Comunitário.

Da área desapropriada:

Área de 1.762 m² que junto com a área da faixa de domínio da BR tem as seguintes medidas e confrontações:

- Frente: 40 metros com a BR 482 Estrada Lafaiete/Piranga;
- Fundos: 29 metros com Rua 12 e 24 metros com Antônio Demétrio Dias;
- Lado Direito: 51 metros com área remanescente;
- Lado Esquerdo: 42 metros com área remanescente.

Das áreas sugeridas e colocadas para permuta:

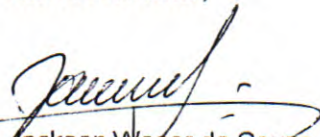
LOTE 11 DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO PARQUE RECANTO DA HÍPICA

- Frente: 16,60 metros com Rua 01;
- Fundos: 17,05 metros com o antigo leito da linha férrea;
- Lado Direito: 56,40 metros em linha quebrada com terrenos de José Antônio de Souza;
- Lado Esquerdo: 45,65 metros com o lote 10;
- ÁREA TOTAL: 1.027 m².

LOTE 03 DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO ENTRE AS RUAS MARIA AMÉLIA, MARIA AUGUSTA E ARISTIDES FRANCISCO PINTO NO BAIRRO SANTA MATILDE

- Frente: 10 metros com a Rua 01;
- Fundos: 10 metros com a faixa *non aedificandi* do córrego;
- Lado Direito: 25 metros com o lote 02;
- Lado Esquerdo: 25 metros com o lote 04;
- ÁREA TOTAL: 250 m².

Atenciosamente,



Jackson Weser de Souza
Topógrafo

PRIMEIRO TRASLADO

Livro 262 - Fls. 161/162.

ESCRITURA pública de compra e venda de bens de raiz, que fazem Ronaldo da Silva Lana, José Hernane Lana e Edson da Silva Lana, ao Dr. Zenas de Rezende Vieira e sua mulher, no valor de Cr. \$250.000,00, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos esta escritura virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e um, aos treze dias do mês de julho, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Forum, em cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes vendedores, o Dr. ZENAS DE REZENDE VIEIRA, médico, e sua mulher MARIA MARGARIDA CONDINHO VIEIRA, do lar, CPF nº 002.772.316-04; e, de outro lado, como outorgados compradores, RONALDO DA SILVA LANA, técnico em geologia, casado, CPF nº 203.418.066-68; JOSÉ HERNANE LANA, comerciante, casado, CPF nº 298.233.906-49; e, EDSON DA SILVA LANA, bancário, casado, CPF nº 202.541.216-91, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, reconhecidos pelos próprios de mim, tabelião, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, são senhores e possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dentro de área maior havida por compra à João Ferreira de Rezende e sua mulher, conforme escrituras devidamente transcrita no Cartório do 1.º Ofício do Registro Imobiliário local, no Livro 3-Q, fls. 56 e 70, sob nºs. 26.174 e 26.281, de um terreno situado na zona urbana desta cidade, conforme Decreto Municipal nº 028/81, de 1.º de julho corrente, no lugar denominado "Gigante" e com frente para a Rodovia de acesso à cidade de Piranga, medindo a área de seis mil quinhentos e dezesseis metros quadrados (6.516,00ms²), compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- partindo da Rua 112, na divisa com Sebastião Augusto da Silva, segue pela margem da referida Rua 112, numa distância de trinta e nove metros (39,00ms.), chegando à divisa de Antônio Demétrio Dias; daí, segue divisando

PA60
0.00

JOSÉ CASTELLÕES MENEZES

TABELIÃO 1.º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE — MINAS

2
10001

notas, o que fiz, e sendo-lhes lido e às testemunhas, o acharam conforme, aceitam e assinam com as testemunhas a tudo presentes, Paulo Severino Ribeiro e Alino Batista de Oliveira, reconhecidos de mim, tabelião, que a subscrevo. Eu, Terezinha Guadalupe Ferreira Rodrigues, auxiliar do cartório, a escrevi. E eu, José Castellões Menezes, tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. (a) José Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 13 de julho de 1981. (aa) Zenas de Rezende Vieira -- Maria Margarida Condinho Vieira -- Ronaldo da Silva Lana -- José Hernane Lana -- Edson da Silva Lana. - TESTEMUNHAS:- (aa) Paulo Severino Ribeiro -- Alino Batista de Oliveira. TRASLADADA EM SEGUIDA. --.---.--- Eu, *José Castellões Menezes*, tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. -- Em testemunho da verdade. -- O Tabelião, *José Castellões Menezes*

PROTOCOLO Nº 1 - nº 9136, pág. 299
Título apresentado em 10 agosto 1981
Oficial <i>Subst. Augusto Albino de Souza</i>
R G: GERAL Livro n.º 2-B
Registr. R-6.339 p.º 83A
Cons. Lafaiete, 10 agosto 1981
Oficial, <i>Subst. Augusto Albino de Souza</i>

Cartório de Registro de Imóveis
1.º OFÍCIO
Augusto Albino Andrade de Souza
OFICIAL
CONSELHEIRO LAFAIETE — MINAS

Cartório do 1.º Ofício do Juiz de Direito de Minas Gerais

2.º OFÍCIO NOTAS - TAB VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Fone 7 1.828
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
TAB VIANNA P.º TAB VIANNA CRUZ
Autent. e Declar. em 10 agosto 1981
Em testemunho da verdade.
C. Castellões Menezes
Tab. *Augusto Albino de Souza*
Firmas no Tab. Ve. Ju. SP - Gillo - BH
Penafiel - RJ - Segadas Vianna - RJ

Documentos Parque Recanto da Hipica

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 307

FOLHA : 40

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS:

Doadores: -
NILTON DE PAULA AVELAR e s/m

Donatários: -
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor fiscal: - R\$14.000,00



Submissão

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação gratuita de bens imóveis virem que aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de dois mil (2000), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabelião do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como doadores, o sr. NILTON DE PAULA AVELAR, brasileiro, empresário, portador da CI:M-143.304 SSP/MG, CIC:165.185.776-15, e sua mulher a sra. ELIZABETE HEY AVELAR, brasileira, comerciante, portadora da CI:M-1.527.196 SSP/MG, CIC:000.526.276-32, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes nesta cidade, à rua dos Inconfidentes nº 34, apto. 402, bairro Forte Grande, e, de outro lado, como donatário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/NF:19.718.369/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da CI:M-1.505.549 SSP/MG, CIC:002.766.696-49, residente nesta cidade, à rua Luis Franco, 121, bairro Angelica, todos reconhecidos por mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos doadores me foi dito que são senhores e possuidores, conforme transcrição imobiliária R-2-18759, Livro 2-AM, fls. 18759, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, loteamento denominado "PARQUE RECANTO DA HIPICA", os lotes de terreno, a saber: a)- o lote de nº oito (08), da quadra hum (01), à rua Antonio Aureliano de Rezende, medindo a área de seiscentos e sessenta metros quadrados (660m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de quinze metros (15m), com a rua um (01); pelos fundos, igual metragem, com a rua Antonio Aureliano de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de quarenta e quatro metros (44m), com o lote nove (09); e, pelo lado esquerdo, igual metragem, com o lote sete (07); b)- o lote de nº doze (12), da quadra hum (01), à rua Antonio Aureliano de Rezende, medindo a área de seiscentos e sessenta e dois metros quadrados (662m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de vinte e oito metros e dez centímetros (28,10m), com a rua um (01); pelos fundos, numa extensão de doze metros (12m), com a rua Antonio Aureliano de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros (41,25m), com terrenos de Naurício Anadia de Albuquerque

ou sucessores; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e tres metros e oitenta centímetros (43,80m), com o lote onze (11); c)- o lote de nº hum (01), da quadra dois (02), a rua hum (01), medindo a área de quatrocentos e metros quadrados (409m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dezenove metros (19m), com a rua um (01); pelos fundos, numa extensão de dezesseis metros (16m), com o antigo leito da linha ferrea; pelo lado direito, numa extensão de uma extensão de vinte e seis metros e quarenta e tres centímetros (26,43m), com o lote dois (02); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e sete metros e trinta centímetros (27,30m), com Mauricio Anadia de Albuquerque ou sucessores; e, d)- o lote de nº onze (11), da quadra dois (02), a rua Hum (01), medindo a área de hum mil e vinte e sete metros quadrados (1.027m²) dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dezesseis metros e sessenta centímetros (16,60m), com a referida rua um (01); pelos fundos, numa extensão de dezessete metros e cinco centímetros (17,05m), com o antigo leito da linha ferrea; pelo lado direito, numa extensão de por uma linha quebrada, tendo primeiro segmento 24,10m e o segundo 32,30m, com terrenos de José Antonio de Souza, através de cerca de arame; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros (45,65m), com o lote dez (10), tudo conforme planta do loteamento e memorial descritivo, imóveis esses livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, em cumprimento a Decreto nº 016/2000, doar gratuita, pura e simplesmente ditos imóveis a donatário, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a doação boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, sendo apenas para efeitos fiscais o valor dado ao imóvel de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Pela donatária por seu representante me foi dito que aceita esta como se redige, e se apresentou os documentos adiante. Avaliação - R\$14.000,00 - em 14/03/2000 - (as)/ilegível. AF/Conselheiro Lafaiete/recolhimento - ITCI - Não Incidência - Art. 29 - Item I - Decreto nº 38.639 de 04/02/97. - Art 40 - Lei 7399. Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - exp. - isenta. Certidões negativas do Município. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/36. E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. D. fé. Eu, (as) HELENA CRUZ, Tabeliã, o escrevi. (as) - Hilton de Paula Avelar - Elizabete Hey Avelar - Vicente de Faria Faiva - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Ex. Hilton de Paula Avelar, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA



CERTIFICO,

ITEM "a"

REGISTRO DO LOTE 08 - QUADRA 1

Protocolo L.º 1-A-N.º	40.458	Pág.	166
Título apresentado em:	12/08/2000		
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		
Registro Geral - Livro n.º 2	- 40 -		
Registro n.º	R-1-11258	pág.	11.258
Cons. Lafaiete	12, SETº		2000
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		

REGISTRO DO LOTE 12 - QUADRA 1 (item "b")

Protocolo L.º 1-A-N.º	40.459	Pág.	166
Título apresentado em:	12/09/2000		
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		
Registro Geral - Livro n.º 2	- 40 -		
Registro n.º	R-1-11262	pág.	11.262
Cons. Lafaiete	12, SETº		2000
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		

REGISTRO DO LOTE 01 - QUADRA 2 (item "b")

Protocolo L.º 1-A-N.º	40.460	Pág.	166
Título apresentado em:	12/09/2000		
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		
Registro Geral - Livro n.º 2	- 40 -		
Registro n.º	R-1-11263	pág.	11.263
Cons. Lafaiete	12, SETº		2000
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		

REGISTRO DO LOTE 11 - QUADRA 2 (item "d")

Protocolo L.º 1-A-N.º	40.461	Pág.	167
Título apresentado em:	12/09/2000		
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		
Registro Geral - Livro n.º 2	- 40 -		
Registro n.º	R-1-11273	pág.	11.273
Cons. Lafaiete	12, SETº		2000
Oficial:	Substituto, R. Furtado de Mendonça		

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
-- 1º OFÍCIO --	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobrolôja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 084 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO nº 016/2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido no artigo 116 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 6.766/79, lei municipal 3003/91 e suas modificações;

CONSIDERANDO que o senhor **Nilton de Paula Avelar**, proprietário do terreno onde pretende ver aprovado **loteamento** que denominará "**Recanto da Hípica**", apresentou requerimento protocolado sob o nº 8213/99, solicitando aprovação do projeto de loteamento em apreço;

CONSIDERANDO que a Comissão formada pelos servidores Paulo César de Carvalho, Jackson Weser de Souza e pelo vereador Francisco Wenceslau Ferreira, nomeada pelo chefe do executivo através da portaria 036/98, para verificar as condições para aprovação do projeto, apresentou relatório favorável à aprovação, fls. 37, cujo laudo doravante será parte integrante do presente;

CONSIDERANDO que a comissão para satisfação do disposto no artigo 27 da lei 3003/91 escolheu os lotes 8 e 12 da futura Quadra "1", e 1 e 11 da futura Quadra "2", com área de 2.758,00m²;

CONSIDERANDO que está ciente o requerente que o município não assumirá nenhum ônus no empreendimento, e o feito encontra-se instruído com a planta de fls. 15, memoriais descritivos de fls. 2/4, certidões imobiliárias de fls. 5/7, negativas de fls. 9/14 e 26/34, projetos hidráulico e elétrico, sendo o da COPASA devidamente aprovado por aquele órgão, DAM de fls. 36, laudo com parecer favorável à aprovação e escolha dos lotes institucionais de fls. 37,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento que será denominado "**Recanto da Hípica**", mediante a condição prévia para registro, de lavratura em favor do município da escritura de doação da área institucional escolhida e aceita pelas partes, representada pelos lotes 8 e 12 da futura Quadra "1", e 1 e 11 da futura Quadra "2", a que se refere respectivo projeto objeto do protocolo 8213/99, que encontra-se acompanhado de documentação satisfatória, e será arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



ARTIGO 2º - O alvará do loteamento "Recanto da Hípica", autorizando vendas, só será expedido pela administração após satisfações de todas as obrigações pertinentes, artigos 7, 8 e 9 da lei 3003/91 e demais dispositivos aplicáveis.


ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 29 DE MARÇO DE 2000.


Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Mário Marcus Leão Dutra
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

JOSÉ CASTELLÕES MENEZES

TABELIÃO 1.º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE — MINAS

1/2004

PRIMEIRO TRASLADO

Livro 262 - Fls. 161/162.

ESCRITURA pública de compra e venda de bens de raiz, que fazem Ronaldo da Silva Lana, José Hernane Lana e Edson da Silva Lana, ao Dr. Zenas de Rezende Vieira e sua mulher, no valor de Cr. \$250.000,00, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos esta escritura virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e um, aos treze dias do mês de julho, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Forum, em cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes vendedores, o Dr. ZENAS DE REZENDE VIEIRA, médico, e sua mulher MARIA MARGARIDA CONDINHO VIEIRA, do lar, CPF nº 002.772.316-04; e, de outro lado, como outorgados compradores, RONALDO DA SILVA LANA, técnico em geologia, casado, CPF nº 203.418.066-68; JOSÉ HERNANE LANA, comerciante, casado, CPF nº 298.233.906-49; e, EDSON DA SILVA LANA, bancário, casado, CPF nº 202.541.216-91, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, reconhecidos pelos próprios de mim, tabelião, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, são senhores e possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dentro de área maior havida por compra à João Ferreira de Rezende e sua mulher, conforme escrituras devidamente transcrita no Cartório do 1.º Ofício do Registro Imobiliário local, no Livro 3-Q, fls. 56 e 70, sob nºs. 26.174 e 26.281, de um terreno situado na zona urbana desta cidade, conforme Decreto Municipal nº 028/81, de 1.º de julho corrente, no lugar denominado "Gigante" e com frente para a Rodovia de acesso à cidade de Piranga, medindo a área de seis mil quinhentos e dezesseis metros quadrados (6.516,00ms²), compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- partindo da Rua 112, na divisa com Sebastião Augusto da Silva, segue pela margem da referida Rua 112, numa distância de trinta e nove metros (39,00ms.), chegando à divisa de Antônio Demétrio Dias; daí, segue divisando

7.400,00
PA60

JOSÉ CASTELLÕES MENEZES

TABELIÃO 1.º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE - MINAS

2
00021

notas, o que fiz, e sendo-lhes lido e às testemunhas, o acharam conforme, aceitam e assinam com as testemunhas a tudo presentes, Paulo Severino Ribeiro e Alino Batista de Oliveira, reconhecidos de mim, tabelião, que a subscrevo. Eu, Terezinha Guadalupe Ferreira Rodrigues, auxiliar do cartório, a escrevi. E eu, José Castellões Menezes, tabelião, a subscrevi, dou fé e assino. (a) José Castellões Menezes. Conselheiro Lafaiete, 13 de julho de 1981. (aa) Zenas de Rezende Vieira -- Maria Margarida Condinho Vieira -- Ronaldo da Silva Lana -- José Hernane Lana -- Edson da Silva Lana. - TESTEMUNHAS:- (aa) Paulo Severino Ribeiro -- Alino Batista de Oliveira. TRASLADADA EM SEGUIDA. --- Eu, José Castellões Menezes, tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. -- Em testemunho da verdade, --
O Tabelião, José Castellões Menezes

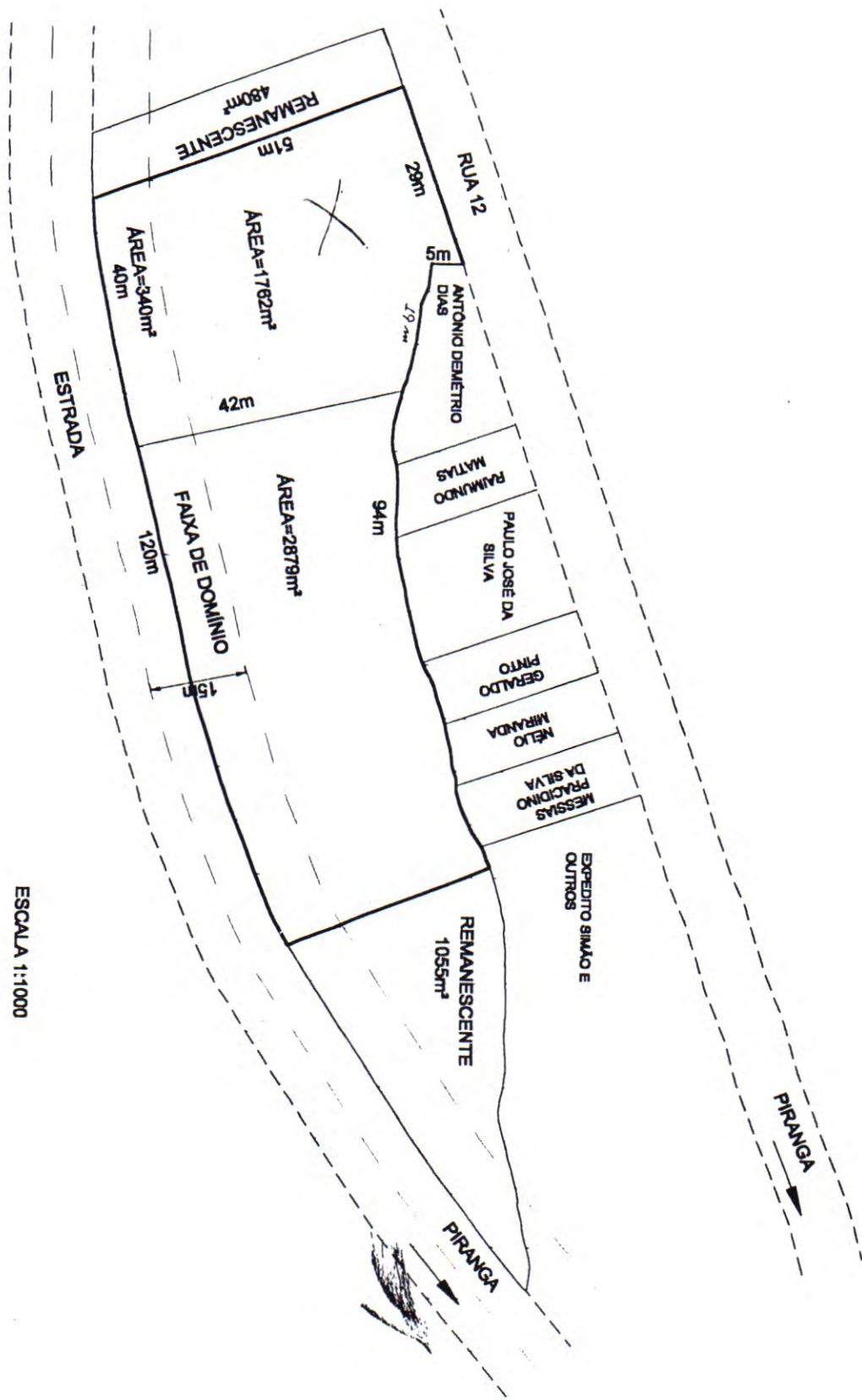
PROTOCOLO Nº 1 - nº 9186, pág. 279
Título apresentado em 10 agosto 1981
Oficial de Reg. Augusto R. Souza
R.G. GERAL Livro n.º 2-B
Regist. R-6-339 pp. 83A
Cons. 10 agosto 1981
Oficial de Reg. Augusto R. Souza

Cartório de Registro de Imóveis
1.º OFÍCIO
Augusto Albino Andrado do Souza
OFICIAL
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS

Cartório do 1.º Ofício do Juizal e Notas

2.º OFÍCIO NOTAS - TAB VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Fone 7 1.828
Conselheiro Lafaiete - Minas
TAB. MARIA FERREIRA V. CRUZ
Autent. do Cartório de Registro de Imóveis em con-
formidade com o art. 1.º do Decreto nº 1.111 de 1967
Em 13 de julho de 1981
Tab. Maria Ferreira V. Cruz
Firmas no Tab. Ve. J. SP - Ofício - BH
Penafiel - RJ - Segadas Vianna - RJ

quintais,
ceiros,
ms), apro-
cesso a
ma dis-



ESCALA 1:1000



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

W. Moraes
APROVADO
11.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001.

RELATÓRIO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em apreço vem a esta Comissão de acordo com o artigo 97 do Regimento Interno para emissão de parecer quanto a sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto em tela tem como objeto autorizar o Executivo a permutar os lotes nºs 11-Q-2 "Parque Recanto da Hípica" e nº 3-Q-2 no Bairro Santa Matilde, de propriedade do Município, por área de terreno no Bairro Gigante pertencente ao Sr. Ronaldo da Silva Lana e outros.

O mesmo Projeto de Lei, autoriza ainda, o Executivo a ceder a referida área permutada às Obras Sociais da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

A teor do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

S.m.j., somos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, incluindo, para atender à legislação pertinente, a seguinte Emenda Modificativa ao artigo 2º:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º:

"ART. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder a área permutada ao Conselho Econômico da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante".

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Dimas Antônio Maroza
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

Glycon Moreira Franco
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Doracy Appolinário
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Bauntes
APROVADO
13/12/2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Zilda Helena dos Santos Vieira
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Valdir Vieira de Resende
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

José Derly da Cruz Aleixo
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

U. Baunio
APROVADO
13/12/2001

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Pedro Almeida
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

João Boaventura Celestino
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Benito Nicolau Laporte
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Al. Ramos
APROVADO
13/12/2001

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2001


VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and stamp:
APROVADO
19/12/2001

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 080-E-2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 080-E-2001

**Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 11-Q-2 "Parque Recanto da Hípica" e Nº 3-Q-2 no Bairro Santa Matilde pela área de terreno no Bairro Gigante, com 1762 m² de área de propriedade do Sr. Ronaldo da Silva Lana e outros, conforme "croqui" anexos e que passam a fazer parte desta Lei.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder a área permutada ao Conselho Econômico da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

ART. 3º - A área doada nos termos do Artigo 2º desta Lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

ART. 4º - A donatária deverá iniciar a construção da obra em 12 meses, a contar da data da vigência desta Lei e terminá-la no prazo de 24 meses, retornando ao Município, caso não se efetive a construção no prazo mencionado.

ART. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no Artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - Correrão por conta da donatária as despesas com escritura de doação e as despesas com a permuta correrão à conta do Município, através de dotação própria no orçamento vigente.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

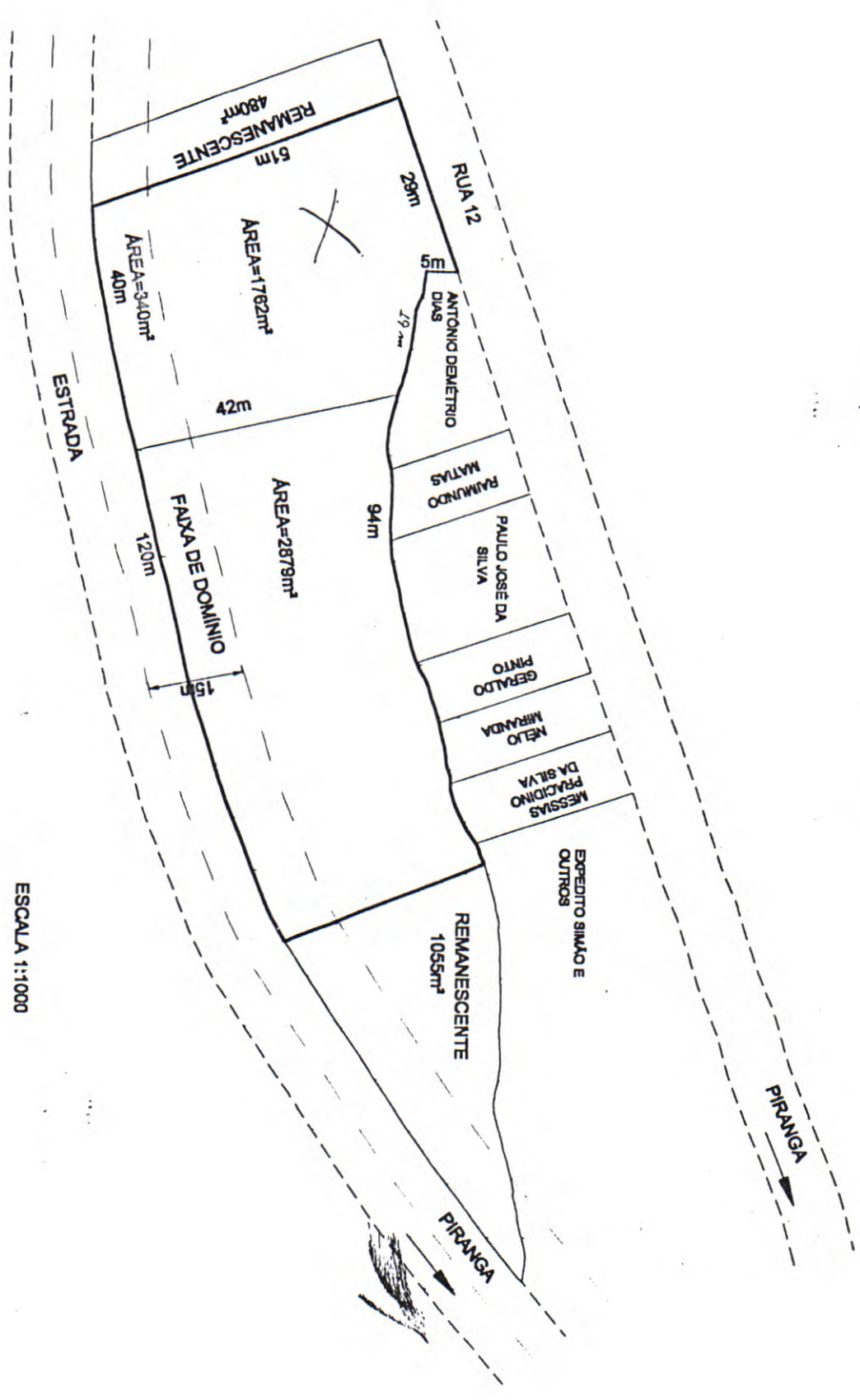
SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2001


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.441/01

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nº 11-Q-2 "Parque Recanto da Mílica" e nº 5-Q-2 no Bairro Santa Matilde pela área de terreno, no Bairro Gigante, com 1762 m² de área de propriedade do Sr. Ronaldo da Silva Lana e outros, conforme "croqui" anexos e que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a ceder a área permutada ao Conselho Econômico da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

Art. 3º. A área doada nos termos do Artigo 2º desta Lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º. A donatária deverá iniciar a construção da obra em 12 meses, a contar da data da vigência desta Lei e terminá-la no prazo de 24 meses, retornando ao Município, caso não se efetive a construção no prazo mencionado.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no Artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. Correrão por conta da donatária as despesas com escritura de doação e as despesas com a permuta correrão à conta do Município, através de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal